



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

“Art. 16, Lei Federal 8.080/90. À direção nacional do SUS compete:

(...)

III - definir e coordenar os sistemas:

a) de redes integradas de assistência de alta complexidade; (...)"

“Art. 17, Lei Federal 8.080/90. À direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) compete:

(...)

IX - identificar estabelecimentos hospitalares de referência e gerir sistemas públicos de alta complexidade, de referência estadual e regional; (...)"

Os procedimentos objeto central do projeto de lei em discussão (média e alta complexidade), são em grande parte coordenados e regulados pela estrutura estadual, como por exemplo, a regulação e o agendamento de tais procedimentos ocorrem por meio da Central de Regulação Estadual, via SISREG, extrapolando manifestamente a competência do Município.

Ademais, a divulgação de tais dados pode violar a lei geral de proteção de dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), pois são considerados dados

CÂMARA MUNICIPAL

Recebido 26/11/2025

Horas 11h10m

Secretaria de Exp. Ata. e Protocolo

Protocolo Processo N.º 127125

Assunto Proj. lei nº 053/2025

2025.

“Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;”

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 15 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA 15 DEZ 2025
Pela Mesa Diretora

Pode, eventualmente, ainda violar a Lei Federal n.º 14.289/2022, que impõe sigilo sobre a condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose, acaso o procedimento tenha correlação com as doenças tratadas por tal legislação.

A disponibilização pública de informações como as iniciais do nome, dígitos de documentos e descrição detalhada da cirurgia solicitada, mesmo que de forma incompleta, facilita a identificação do paciente, expondo-o indevidamente a potenciais situações de violação da intimidade e discriminação.

Apesar da nobreza de seus propósitos, não há como destrar de vetar o



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

projeto de lei apresentado por ausência de competência municipal quanto ao controle e acesso dos dados inerentes à cirurgias eletivas, eis que são de competência estadual por meio da Central de Regulação Estadual (via SISREG), bem como potencial violação à Lei Federal n.º 13.709/2018.

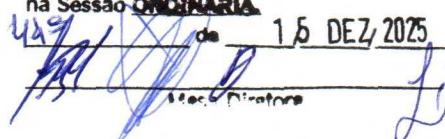
Diante do exposto, à vista das razões ora explicitadas, apresentamos o Veto total ao presente Projeto de Lei 053/2025.

Portanto, vimos, expostos os motivos justos e legais, pedir a Vossas Excelências que seja mantido o veto.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 24 de novembro de 2025.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Recebido 26/11/2025
Horas 17h10 m
Secretaria de Exp. Ata e Protocolo
Nº 12725
Prof. Valde 053
2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em Una discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
15 de 15 DEZ 2025




Ano 14 Nº 3754

Divulgação segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Página 281

Publicação terça-feira, 25 de novembro de 2025

Art. 3º Ficam acrescidos os incisos XXI ao XLII ao art. 2º da Lei nº 2.826/2023, com as seguintes redações:

Art. 2º.

XXI – Rua – B2 passa a denominar-se “Rua Liliani Aparecida Leal”;

XXII – Rua – B3 passa a denominar-se “Rua Maria Lícia Andrade Souza Feronato”;

XXIII – Rua – B5 passa a denominar-se “Rua Eliézo Lopes Carvalho”;

XXIV – Rua – B6 passa a denominar-se “Rua Francisco de Assis Inácio”;

XXV – Rua – B7 passa a denominar-se “Rua Maria Terezinha Schumann”;

XXVI – Rua – B9 passa a denominar-se “Rua Édio Patel”;

XXVII – Rua – B10 passa a denominar-se “Rua Faustino Rodrigues da Silva”;

XXVIII – Rua – B13 passa a denominar-se “Rua Atílio Alberton”;

XXIX – Rua – B14 passa a denominar-se “Rua Benoni Pereira da Silva”

XXX – Rua – B15 passa a denominar-se “Rua Valmer Raimundo C. Guimarães”, em referência ao nome do senhor Valmer Raimundo Constantino Guimarães;

XXXI – Rua – B16 passa a denominar-se “Rua Odair Alberto de Souza”;

XXXII – Rua – B17 passa a denominar-se “Rua Eloi Luiz de Almeida”;

XXXIII – Rua – B19 passa a denominar-se “Rua Augusto Lopes da Cruz”;

XXXIV – Rua – B20 passa a denominar-se “Rua Joier Valderez da Silva”;

XXXV – Rua – B22 passa a denominar-se “Rua Mailson Oliveira Serra”;

XXXVI – Rua – B27 passa a denominar-se “Rua Leandro Klaus de Freitas”;

XXXVII – Rua – B28 passa a denominar-se “Rua Maria Amélia Neves Alves”;

XXXVIII – Rua – B29 passa a denominar-se “Rua Almir Antônio de Figueiredo”;

XXXIX – Rua – B31 passa a denominar-se “Rua Alexandre da Silva Miranda”;

XL – Rua – B32 passa a denominar-se “Rua Margarida Belmira Rego”;

XLI – Rua – B35 passa a denominar-se “Rua Allan Batista Rodrigues de Figueiredo”;

XLII – Rua – B39 passa a denominar-se “Rua Claudinéia Marques Rodrigues Gonçalves”.

Art. 4º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.826/2023 permanecem inalterados.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a promover a reedição da Lei nº 2.826/2023, incorporando as alterações promovidas por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 24 de novembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

VETO Nº 010/2025

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 45 c/c artigo 59, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 053/2025, de iniciativa do Legislativo, que possui a seguinte súmula “DIVULGAÇÃO PÚBLICA E ATUALIZADA DA LISTA DE ESPERA PARA CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Razões do Veto total ao Projeto de Lei nº 053/2025

Por meio do ofício nº. 931/2025-GAB, foi encaminhado à sanção cópia do Projeto de Lei 053/2025, aprovado em sessão do dia 10 de novembro do corrente ano, que objetiva dispor sobre a obrigatoriedade de publicação da lista de espera para cirurgias eletivas de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

De autoria dos I. Vereadores Reginaldo Luiz da Silva e Leonice Klaus dos Santos, o Projeto de Lei 053/2025 aprovado na forma apresentada, não detém condições de ser sancionado, como a seguir restará demonstrado, impondo-se apor o veto integral ao mesmo.

O Projeto de Lei em comento visa impor ao executivo a obrigação de disponibilizar informações ao cidadão sobre lista de espera para cirurgias de média e alta complexidade, sem observar as regras de competência do Sistema Único de Saúde – SUS.

A saúde, como direito fundamental e de competência comum dos entes federados, conforme previsto nos artigos 6º, 23, inciso II e 196 da Constituição Federal, é organizada em rede hierarquizada pela Lei Federal nº. 8.080/90.

Nesse sistema, cabe ao Município a gestão primária, focada na atenção básica. Já os procedimentos de média e alta complexidade, como é o caso das cirurgias, são de competência estadual e federal, respectivamente:

“Art. 16, Lei Federal 8.080/90. A direção nacional do SUS compete:

(...)

III - definir e coordenar os sistemas:

a) de redes integradas de assistência de alta complexidade; (...)"

“Art. 17, Lei Federal 8.080/90. À direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) compete:

(...)

IX - identificar estabelecimentos hospitalares de referência e gerir sistemas públicos de alta complexidade, de referência estadual e regional; (...)"
Os procedimentos objeto central do projeto de lei em discussão (média e alta complexidade), são em grande parte coordenados e regulados pela estrutura estadual, como por exemplo, a regulação e o agendamento de tais procedimentos ocorrem por meio da Central de Regulação Estadual, via SISREG, extrapolando manifestamente a competência do Município.

Ademais, a divulgação de tais dados pode violar a lei geral de proteção de dados (Lei Federal nº. 13.709/2018), pois são considerados dados sensíveis nos termos do art. 5º, inciso II:

“Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;”

Pode, eventualmente, ainda violar a Lei Federal nº. 14.289/2022, que impõe sigilo sobre a condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose, acaso o procedimento tenha correlação com as doenças tratadas por tal legislação.



Ano 14 Nº 3754

Divulgação segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Página 282

Publicação terça-feira, 25 de novembro de 2025

A disponibilização pública de informações como as iniciais do nome, dígitos de documentos e descrição detalhada da cirurgia solicitada, mesmo que de forma incompleta, facilita a identificação do paciente, expondo-o indevidamente a potenciais situações de violação da intimidade e discriminação.

Apesar da nobreza de seus propósitos, não há como deixar de vetar o projeto de lei apresentado por ausência de competência municipal quanto ao controle e acesso dos dados inerentes à cirurgias eletivas, eis que são de competência estadual por meio da Central de Regulação Estadual (via SISREG), bem como potencial violação à Lei Federal nº 13.709/2018.

Diante do exposto, à vista das razões ora explicitadas, apresentamos o Veto total ao presente Projeto de Lei 053/2025.

Portanto, vimos, expostos os motivos justos e legais, pedir a Vossas Excelências que seja mantido o veto.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 24 de novembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 312/2025

(Reedição com modificações no Decreto nº 181/2025)

SÚMULA: "SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD, BIÊNIO, PARA O BIÊNIO 2025 A 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei, e Considerando a Lei Municipal nº 1662/2008, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD Considerando o teor do Ofício nº 034/2025/CMDPD solicitando a alteração dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Alta Floresta para o biênio 2025/2027.

Considerando a necessidade da continuidade de realização das atribuições do CMDPD.

Considerando que o mandato atual do CMDPD findará somente em 22 de maio de 2027;

DECRETA:

Art. 1.º Altera membros titular e suplente do segmento Governamental e não governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, passando a ter a seguinte redação:

REPRESENTANTE DO SEGMENTO GOVERNAMENTAL:

- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: Luara Dijijad Oliveira dos Santos

SUPLENTE: Katiacilene Teles Ferreira

REPRESENTANTE DO SEGMENTO NÃO GOVERNAMENTAL:

- REPRESENTANTES DO CENTRO DE ESTIMULAÇÃO ESPECIALIZADO EM DEFICIÊNCIA AUDITIVA - CEEDA

TITULAR: Karollyne Vitoria Barbosa Antunes

SUPLENTE: Jéssica Alves Lopes Bertipaglia

Art. 2.º As demais disposições do Decreto nº. 181/2025 permanecerão em vigor.

Art. 3.º O Decreto 181/2025 será republicado com o texto consolidado, incluindo as alterações introduzidas por este Decreto.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 19 de novembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 181/2025

(Reedição com modificações no Decreto 312/2025)

SÚMULA: "NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD/AF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDEMAR GAMBA, Prefeita Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Lei nº 1.662/2008, de 02 de setembro de 2008;

Considerando a necessidade e importância da nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Saúde de Alta Floresta/MT, para o biênio 2023-2024, os seguintes membros:

I – SEGMENTO GOVERNAMENTAL

Representantes da Secretaria de Assistência Social e Cidadania

Titular: Elaine Pilegi

Suplente: Elze Helene Sardela Santos

Representantes da Secretaria de Educação

Titular: Maycon Douglas Nunes (alterado conforme Decreto 312/2025)

Suplente: Luara Dijijad O. dos Santos (alterado conforme Decreto 312/2025)

Representantes da Secretaria de Saúde

Titular: Leocádia Georgina Dias Neireles

Suplente: Gisselli Veloso dos Reis

Representantes das Secretarias de Esporte e Lazer e da Secretaria de Cultura e Juventude

Titular: Zamir José Mendes

Suplente: Jane Bernadete de Paula

II – SEGMENTO NÃO GOVERNAMENTAL

Representantes da 8.ª Subseção da OAB/MT - Alta Floresta

Titular: Tatiane Buena Gomes

Suplente: Angelita Heidmann Campos